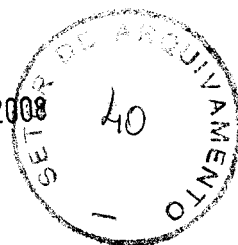




**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

06 AGO 2008



**LEI 1.762/ 2008
DE 26 DE JUNHO DE 2008**

**DENOMINA DE RUA OTACÍLIO FELIX DE
MENEZES, A ATUAL RUA E, LOCALIZADA
NO BAIRRO PAINEIRAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Otacilio Felix de Menezes, a atual Rua E, localizada no Bairro Paineiras.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a divulgação desta Lei, para conhecimento dos órgãos e empresas prestadoras de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 1.758, de 15 de maio de 2008.

João Monlevade, em 26 de junho de 2008.

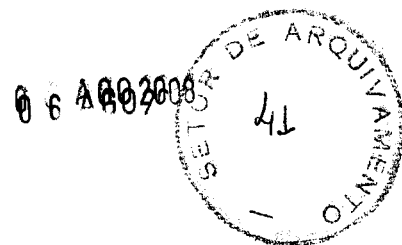


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2008.



Paulo Roberto dos Reis
Assessor de Governo



**LEI 1.763/ 2008
DE 02 DE JULHO DE 2008**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO
EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de João Monlevade para 2009, compreendendo em especial:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município de João Monlevade e suas alterações;
- III - a estrutura e organização do orçamento;
- IV - as disposições relativas à previsão das receitas e fixação das despesas;
- V - as despesas com pessoal;
- VI - as despesas com saúde e educação;
- VII - as disposições relativas à dívida pública e endividamento público municipal;
- VIII - a destinação de recursos públicos para o setor privado;
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

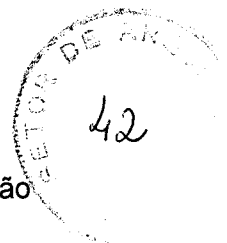
Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2009 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra a presente Lei, através de detalhamento de parcela do estabelecido na Lei nº 1.654, de 14 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal

Art. 3º A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2009, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, além de atender às diretrizes gerais abaixo especificadas:

- I - busca do equilíbrio nas contas do setor público;
- II - melhoria da eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município à sociedade através do atendimento às necessidades básicas;



- III - atendimento ao princípio da razoabilidade na execução das ações e definição dos investimentos provenientes dos recursos públicos.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 4º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do município de João Monlevade, seus fundos, autarquias, fundações, mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada, observada as normas contábeis do Município.

Art. 5º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte dos recursos.

Parágrafo único. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.

Art. 6º Fica proibida a utilização de recursos vinculados como fonte para suplementação de dotações não vinculadas.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - mensagem;
- II - projeto de Lei de Orçamento;
- III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - anexo do orçamento contendo:
 - a) receitas, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320 de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, observado o disposto no art. 6º da referida Lei; e
 - b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes, desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Previsão das Receitas do Município e Fixação das Despesas

Art. 8º O Poder Legislativo, o DAE – Departamento de Águas e Esgotos, a Fundação Municipal Crê-Ser e a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade encaminharão ao órgão central de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o último dia útil do mês de julho de 2008, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária observadas as disposições desta lei.

Art. 9º No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão apresentadas em valores de 30 de junho de 2008 e poderão ser corrigidas pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), no período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2008.



06 AGO 2008

43

Art. 10. Os saldos das dotações poderão ser atualizados, conforme necessidade, pela variação percentual do IGP-M/FGV, entre a data de envio e a data de início da vigência do orçamento.

Art. 11. As receitas referir-se-ão à Receita Tributária Própria, à Receita Patrimonial, às diversas receitas admitidas em lei e às parcelas transferidas pela União e pelo Estado decorrentes de suas receitas fiscais e da seguridade social, nos termos da Constituição Federal e contribuições diversas.

Parágrafo único. As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2007 e 2008 (até o mês anterior àquele da elaboração da proposta), considerando-se também o aumento de receita decorrente de:

- I - expansão do número de contribuintes;
- II - atualização do Cadastro Técnico do Município;
- III - alteração na Legislação Tributária Municipal;
- IV - reavaliação da planta de valores;
- V - convênios com operações de crédito com órgãos da União e do Estado.

Art. 12. As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias.

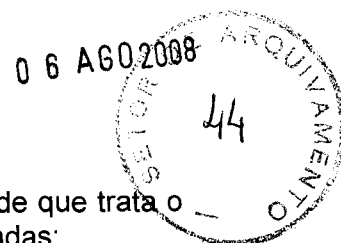
Art. 13. A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

- I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 41, inciso I e 42 da Lei Federal nº 4.320 de 1964;
- II - contrair empréstimos por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;
- III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerar indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;
- IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 14. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de crédito adicionais poderão incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais e fundações, através de lei autorizativa, aprovada pela Câmara, quando será justificada e demonstrada a necessidade deste novo projeto e despesa.

Art. 15. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecida no *caput* do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos e atividades.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101 de 2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá depois de tomadas as medidas de limitação de gastos.

Art. 16. O controle de custos e a avaliação dos resultados de programas financiados com recursos do orçamento serão feitos pela Divisão de Controle Interno juntamente com o responsável de cada Secretaria, levando-se em consideração a execução do programa e a avaliação física e financeira.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta, as Fundações e o Poder Legislativo do Município deverão instituir uma comissão para avaliação de custos e resultados dos programas contidos nos orçamentos.

Art. 17. Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei 8.666 de 1993.

Art. 18. A reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalerá, no Projeto de Lei Orçamentária, a no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO V

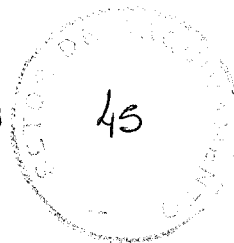
Despesas com Pessoal

Art. 19. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas para atender as definições estabelecidas com o funcionalismo e suas entidades na sua data-base e as adequações necessárias ao cumprimento de determinações legais e constitucionais e não poderá exceder o limite estabelecido no art. 19, da Lei Complementar 101 de 2000 e art. 169, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 20. Nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo poder público.

CAPÍTULO VI

Das Despesas com Saúde e Educação



Art. 21. A Lei Orçamentária Anual destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidos as transparências constitucionais, previstos nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal 11.494/2007.

Art. 22. Serão concedidas bolsas-escola e/ou assumidas despesas com pré-vestibulares para atendimento em conformidade com a Legislação Municipal e/ou Programa Federal Específico.

Art. 23. Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendidos as transparências constitucionais, previstos nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, excluídos os recursos destinados ao FUNDEB, nos termos da Emenda nº 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 24. A Administração da Dívida Pública Municipal Interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da Dívida Pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Serão garantidos na Lei Orçamentária, recursos para pagamento da dívida pública.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas pelo Senado Federal, que disponha sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 25. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas pelo Senado Federal, conforme previsão no art. 52, inc. VII da Constituição Federal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101 de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VIII

Da Destinação de Recursos e Apoio a Instituições ou Entes Públicos e Privados



06 AGO 2008

46

DIÁRIO
MUNICIPAL

Art. 28. Serão destinados recursos públicos ao setor privado, em especial às entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e sem fins lucrativos e que dediquem suas atividades à manutenção da saúde, da educação, da assistência social, da pesquisa, do esporte, do lazer, da cultura, das pessoas de baixa renda, da criança, do adolescente, dos idosos ou portadores de necessidades especiais, atendendo ao preceito disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000 e Lei Municipal nº 1674/2006.

§ 1º O auxílio constitui a transferência de capital derivada da Lei Orçamentária Anual, que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo Município, concedido às entidades públicas ou privadas sem finalidade lucrativa.

§ 2º O apoio técnico ou material é o oferecimento, pelo Poder Público Municipal, de serviços ou materiais para atender as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, assim como para abastecimento a pessoas carentes, a partir de programa previamente estabelecido que adote como principal critério a avaliação sócio-econômica do carente.

§ 3º Fica o Município autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e União nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101 de 2000 e mediante convênio, acordo ou ajuste entre as partes.

Art. 29. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 30. É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará, tempestivamente, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

06 AGO 2008

47

Art. 33. A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320 de 1964.

Art. 34. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

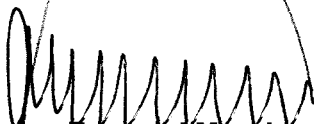
Art. 35. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, aos Créditos Adicionais em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 36. Fica autorizada na Lei Orçamentária a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 37. Integram esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar 101 de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 02 de julho de 2008.



Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

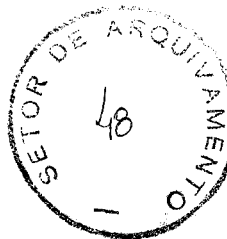
Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos dois dias do mês de julho de 2008.



Paulo Roberto dos Reis
Assessor de Governo



06 AGO 2008



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009**

I - GESTÃO FINANCEIRA

1. Prioridade

1.1 Racionalização dos gastos e equilíbrio das contas públicas, através da modernização dos sistemas de planejamento, orçamento, finanças e gestão.

Meta (s)

- incrementar a arrecadação tributária e controlar a aplicação dos recursos financeiros.
- aprimorar a gestão dos instrumentos de orçamento público.

II - ASSISTÊNCIA SOCIAL, GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

1. Prioridade

1.1 Apoiar técnica e financeiramente ações sociais para população de baixo poder aquisitivo e para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, em especial para as declaradas de utilidade pública, relativamente à habitação, assistência social, lazer, esporte, saúde e educação.

Meta(s)

- promover ações e eventos esportivos, culturais e cívicos voltados para as comunidades carentes do Município;
- promover de forma descentralizada a implementação de políticas sociais através de concessões de benefícios;
- propiciar ganhos efetivos na implementação das ações de assistência social através da capacitação dos diferentes atores envolvidos e da avaliação contínua da gestão das políticas sociais;
- viabilizar a realização de obras e de serviços de assistência social;
- incrementar o programa de moradia popular de interesse social, para famílias de baixa renda e viabilizar os recursos técnicos, operacionais e materiais para os programas habitacionais;
- implementar programa de abastecimento à comunidade de baixa renda, a partir de avaliação sócio-econômica, através de apoio com material de construção, escolar e medicamentos;
- implementar a horta comunitária;
- incrementar programa de apoio técnico, material ou através de subvenção a entidades declaradas de utilidade pública no âmbito do Município;
- regularizar áreas públicas ocupadas;
- viabilizar parcerias para implantação de programas de abastecimento alimentar para população de baixa renda;
- viabilizar Programa de Apoio aos Migrantes e População de Rua;
- criar o Centro de Referência para a Melhor Idade, disponibilizando atendimento nas áreas médica, jurídica, odontológica e recreativa;
- ampliar o convênio com a Clínica Bom Samaritano e Luíza de Marillac;



- viabilizar a criação de uma subsecretaria anti-drogas.

2. Prioridade

2.1 Atender a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, de ambos os sexos, até 18 anos, zelando pelo cumprimento dos seus direitos fundamentais, assim como a idosos e portadores de necessidades especiais.

Meta (s)

- capacitar agentes da comunidade para desenvolver um trabalho de conscientização dos direitos fundamentais à cidadania e promover a inserção de crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas e de lazer em complementação à jornada escolar;
- assegurar direitos individuais e coletivos junto às famílias de crianças e adolescentes, priorizando a atenção aos fatores que desencadeiam situações de abandono, negligência e violência contra eles;
- implementar e/ou incrementar creches, prevenir contra doenças sexualmente transmissíveis e realizar campanha de combate ao trabalho infantil;
- incrementar a temática "História e Cultura Afro-brasileira" na rede de ensino oficial do município;
- incrementar os programas de atendimento e apoio a idosos visando a sua inclusão, integração social e melhor qualidade de vida;
- criar um centro de referência da Terceira Idade e Aposentados;
- adequar situações do espaço público, para melhor atendimento às necessidades dos portadores de necessidades especiais.
-

3. Prioridade

3.1 Aumentar o nível de empregabilidade da população ativa através da valorização, qualificação e humanização nas relações de trabalho.

Meta (s)

- fomentar a criação de associações e de pequenos empreendimentos formais e informais, além de espaços para comercialização de produtos e serviços;
- inserir no mercado de trabalho jovem com baixa renda familiar e baixa escolaridade;
- melhorar o nível de qualificação profissional dos trabalhadores contribuindo para sua permanência no mercado de trabalho.
- ampliar o convênio com o Lar São José de forma a viabilizar a contratação de maior número de funcionários.

4. Prioridade

- 4.1. Criar ações que fomentem o desenvolvimento econômico.
- 4.2. Criar Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
- 4.3. Criar "Meio Ambiente" como objeto da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, para estar em conformidade com o art. 9º da Lei Orçamentária nº 1.691/2006, passando a denominar " Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Meta (s)

- ampliar parceria com o Conselho de Desenvolvimento Econômico;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

06 AGO 2008



- priorizar ações em conjunto com o CDL, ACIMON, ADEMON como forma de realizar parcerias e discussões para o desenvolvimento econômico do município;
- incrementar o Distrito Industrial para atração de novas empresas;
- viabilizar a construção do Restaurante Popular;
- viabilizar a criação de uma associação de reciclagem a exemplo da Atlimarjom na região do Cruzeiro Celeste.

III - SEGURANÇA

1. Prioridade

1.1 Desenvolver estratégias e projetos que visem à melhoria da segurança pública.

Meta (s)

- apoiar as polícias Cíveis e Militares em suas ações;
- incrementar ações que visem a ressocialização de menores infratores;
- manter o programa de ressocialização de presos em parceria com a Polícia Civil;
- criar uma Divisão de Segurança Pública Municipal.

IV - SAÚDE

1. Prioridade

1.1 Consolidar a estratégia de Saúde da Família como modelo de reorientação da atenção básica no município.

Meta(s)

- capacitar os profissionais que atuam na estratégia Saúde da Família visando aumentar o índice de resolução de suas ações e estabelecer os instrumentos de monitoramento e avaliação de sua implementação;
- ampliar o número de equipes e de profissionais, incluindo, aí, as áreas de odontologia e fisioterapia.

2. Prioridade

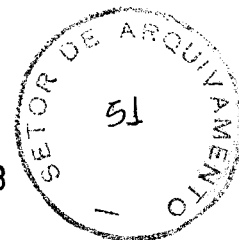
2.1 Garantir o funcionamento das unidades de saúde e melhorar a oferta de assistência interna e externa com qualidade.

Meta (s)

- realizar obras de construção e reforma das unidades de saúde e melhorar a oferta de assistência interna com qualidade;
- apoiar serviços de interesse públicos realizados através de entidade sem fins lucrativos;
- adquirir móveis e material permanente, segundo as necessidades de manutenção, investimento e custeio da máquina administrativa que assegurem e promovam a adequada instrumentação dos setores de saúde, a segurança e a humanização dos ambientes de trabalho.



06 AGO 2008



3. Prioridades

- 3.1. Realizar obras de construção e reforma das unidades de saúde com a finalidade de adequar a oferta de serviços de saúde à população.
- 3.2. Garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde dotando-as de infraestrutura operacional, bem como de pessoal técnico especializado.
- 3.3. Garantir o funcionamento e a manutenção das unidades hospitalares e de pronto atendimento.

Meta (s)

- proporcionar ao setor hospitalar condições adequadas de funcionamento através de repasse de verbas, convênios e no caso do Hospital Santa Madalena, continuação da construção, compra de equipamentos e mobiliário e início das atividades;
- implantação de um Posto Médico no Centro Comunitário do bairro Baú em parceria;
- implantação de um Posto Médico no Centro Comunitário do bairro Metalúrgico em parceria;
- implantação de um Posto Médico no Centro Comunitário do bairro Belmont em parceria;
- implantação de um Posto Médico no Centro Comunitário do bairro Cidade Nova em parceria;
- implantação de um Posto Médico no Centro Comunitário do bairro Jacuí em parceria;
- implantação de uma Unidade de Saúde Ampliada com atendimento 24 horas na região do Cruzeiro Celeste

4. Prioridade

- 4.1. Garantir o acesso ao medicamento e à atenção farmacêutica, em quantidade e qualidade adequadas ao perfil fármaco-epidemiológico do Município;

Meta (s)

- fornecer medicamentos selecionados e padronizados para as unidades de saúde;
- controlar zoonoses e manter os serviços de Vigilância Sanitária e epidemiológica;
- aprimorar o apoio terapêutico à comunidade através de medicamentos e realização de diagnósticos;
- incrementar os serviços de atenção à saúde bucal.

V - EDUCAÇÃO

1. Prioridade



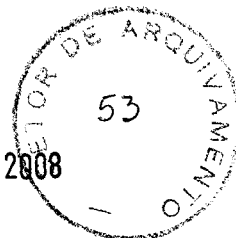
1.1. Fortalecer o desempenho educacional de ensino do Município e garantir a universalização do acesso ao ensino público fundamental, capacitando e qualificando as unidades do sistema e valorizando o magistério.

1.2. Manter o apoio ao ensino médio e superior através das parcerias e convênios firmados com entes governamentais de outras esferas.

Meta (s)

- aprimorar os recursos operacionais do ensino público municipal e avaliar sistematicamente a gestão e desempenho escolar;
- integrar escola, aluno, família e comunidade com o fim específico do estabelecimento da paz social;
- ampliar o acesso de crianças e jovens a todos os níveis de educação (creche, educação básica, educação fundamental, educação superior); assim como estimular o ensino superior através de manutenção de convênio com outros entes governamentais do Estado e União para incrementação de novos cursos superiores públicos;
- melhorar a política de educação infantil em consonância com as exigências na Lei nº 9.394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- manter o programa de apoio ao estudante pré-vestibular através da disponibilização de capacitação gratuita a carentes;
- manter o programa de estágio para estudantes de ensino médio e superior;
- introduzir mecanismos que visem à eliminação de discriminação por gênero, raça e classes sociais nas escolas;
- promover e incentivar a educação com a participação da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana, o preparo do estudante para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho em todos os níveis de ensino;
- estimular o desenvolvimento da pessoa humana, o preparo do estudante para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho em todos os níveis de ensino, em especial, com manutenção do passe gratuito para estudantes de escolas públicas de ensino médio e superior;
- valorizar os profissionais da educação, em especial através de capacitações e garantia do direito à formação permanente no trabalho, além de redefinição do plano de carreira do magistério em decorrência de piso salarial nacional;
- ampliar a construção de escolas;
- construção de uma escola na região do bairro Sion;
- implementação de mais duas escolas Integral de Referência;
- implementação de Escolas Técnicas Municipais e Curso de qualificação de mão-de-obra com parceria sustentável;
- implantar o curso de medicina em parceria com iniciativa privada e pública da região;
- viabilizar transporte escolar “Vamos a Escola” aos alunos da cidade e aos alunos que estudam em Itabira e Ipatinga;
- priorizar ações em conjunto com o CDL. ACIMON, ADEMON, associações, sindicatos, nas discussões para o desenvolvimento econômico.

VI – CULTURA, ESPORTE E LAZER



1. Prioridade

1.1 Oferecer à sociedade eventos de qualidade nas diversas áreas culturais e promover a formação de novas platéias, o intercâmbio cultural e a inserção social por meio do acesso à cultura.

Meta (s)

- viabilizar a realização dos diversos eventos culturais promovidos pela Fundação Casa de Cultura;
- conceder auxílio técnico, material e financeiro para atividades culturais, diretamente ou através de parcerias e apoiar a realização de eventos e promover o intercâmbio cultural e esportivo;
- viabilizar um maior número de espaços culturais;
- ampliar a oferta de atividades culturais, esportivas, cívicas e de lazer à comunidade, por meio da promoção de eventos;
- viabilizar o apoio e incentivo a cavalgada do bairro Boa Vista;
- viabilizar o apoio e incentivo ao "Dia do Evangélico";
- viabilizar o apoio e incentivo a cavalgada de João Monlevade;
- viabilizar o apoio e incentivo a Expomon;
- viabilizar o apoio e incentivo ao "Dia do Imigrante";
- viabilizar a construção de Sala de Projeção – Cinema;
- criar o Centro Cultural de João Monlevade.

2. Prioridade

2.1 Manter o incentivo à prática de esportes como forma de integração social, através da participação desportiva.

Meta (s)

- estruturar com meios materiais (equipamentos, pessoal e outros) e de capacitação a Secretaria Municipal de Esportes;
- incrementar os atos e programas relacionados à prática desportiva, ao acesso a atividades físicas e ao lazer da população;
- fomentar a prática de esporte em comunidades carentes, visando à inclusão social de crianças e adolescentes pela prática livre de exercícios e através de competições;
- fomentar a prática desportiva através de apoio financeiro, técnico e material para realização de campeonatos, torneios e outros eventos esportivos;
- apoiar os eventos esportivos, através do estímulo à participação da comunidade na prática de esportes por meio de programas comunitários, da realização de parcerias para melhor desempenho do futebol profissional e amador, de reformas e construções de ambientes e da recuperação e instalação de equipamentos esportivo;

3. Prioridade



3.1 Promover mudanças qualitativas nos complexos esportivos para sua utilização como forma alternativa de lazer e de integração social.

Meta (s)

- garantir aos complexos esportivos as condições necessárias para oferecer um melhor atendimento ao público usuário;
- construção de um Ginásio Poli - esportivo na região do Cruzeiro Celeste;
- viabilizar cobertura de quadras esportivas;
- viabilizar a construção de quadras esportivas e campos de futebol;
- melhorias no campo de futebol do bairro de Lourdes, bem como no Vestiário do mesmo.

VII - SANEAMENTO

1. Prioridade

1.1 Ampliar e melhorar as condições operacionais do sistema de esgoto sanitário e abastecimento de água.

Meta (s)

- prover a infra-estrutura urbana, esgotamento sanitário e abastecimento d'água das comunidades carentes e áreas de recente urbanização;
- ampliar a capacidade de tratamento e melhorar a operação do Sistema nas Pacas;
- aperfeiçoar a utilização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município;
- implementar e incrementar procedimentos para construção de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.
- criar infra-estrutura e saneamento básico, no bairro Nova Monlevade;
- informatizar e modernizar o sistema de abastecimento de água e esgotos;
- criar mais pontos de captação de água.

VIII - URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Prioridade

1.1 Reorganização do espaço público através de urbanização planejada.

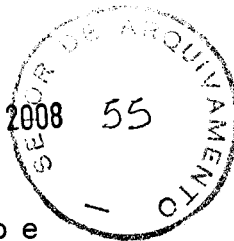
Meta (s)

- implantar políticas que visem à reestruturação do trânsito urbano do município, incluindo a melhoria dos sistemas informatizados para a produção de dados que possibilitem o gerenciamento do controle urbano;
- incrementar a política ambiental do município através da utilização de aterro sanitário Gerenciado pelo CPGRS – Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos e dar continuidade às ações de manutenção da erradicação do lixo;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

06 AGO 2008



- manter contrato de gestão com o CPGRS para gerenciamento, operação e manutenção do aterro sanitário;
- implementar projetos de prevenção e recuperação do meio urbano através de política de regulamentação ambiental, como a reciclagem de lixo urbano, incrementação da coleta seletiva e outros;
- incrementar a política permanente de manutenção dos córregos, dos cursos e nascentes d'água do município, mediante ações de limpeza, capina e de recolhimento de resíduos nas margens e dragagem dos leitos, bem como, realização de ações de educação ambiental com esclarecimentos à população acerca dos cuidados necessários;
- continuar a urbanização da área denominada Areão, transformando-a em centro de lazer e parque ecológico;
- buscar recursos para obras de pavimentação e urbanização;
- implementar e manter serviços funerários, incluindo cemitérios e velórios;
- adquirir móveis e material permanente, segundo as necessidades de manutenção, investimento e custeio da máquina administrativa que assegurem e promovam a adequada instrumentação dos setores, a segurança e a humanização dos ambientes de trabalho;
- reorganizar e revitalizar progressivamente o espaço público, através de urbanização planejada;
- melhorar a política municipal do saneamento com incrementação e manutenção dos serviços de distribuição de água e esgoto, no sentido de promover maior atendimento a áreas de bairros periféricos.
- incrementar as alternativas de turismo e lazer, com promoção e divulgação turística do Município, e, em especial, continuidade das ações relacionadas à construção e manutenção do parque ecológico e centro de lazer na área do Areão;
- apoiar o funcionamento do abatedouro Municipal;
- melhorar a captação de sinais de TV no Município;
- revisar e ampliar a iluminação pública;
- canalizar córregos, incluindo tratamento de fundo de vales;
- promover estudo de recuperação de áreas de risco;
- melhorar o sistema de macro drenagem.
- reforma geral do Velório Municipal, com o aumento do espaço físico da cozinha e construção de mais um banheiro;
- canalizar o córrego no bairro Nova Esperança;
- canalizar o córrego no bairro Cruzeiro Celeste;
- canalizar o córrego no bairro Palmares;
- canalizar o córrego no bairro Belmont, iniciando na rua Sertaneja até em frente à Empresa Enscon Viação Ltda.;
- canalizar o córrego iniciando no bairro Laranjeiras, Metalúrgico até a Delegacia de Polícia Civil;
- criar a Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento de Desenvolvimento Urbano Sustentável;
- criar a Secretaria Municipal de Trânsito, Tráfego e Transporte;
- asfaltamento do bairro Industrial até o bairro cachoeirinha;
- viabilizar uma sinalização e correção no Projeto das avenidas da cidade para maior fluência do trânsito;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

06 AGO 2008



- criação de uma central de abastecimentos no Cruzeiro Celeste, próximo a BR 381 para desafogar o trânsito pesado do centro da cidade;
- viabilizar Projeto de Varrição Mecânica no Município;
- melhorias no sistema de iluminação das escadas que ligam as ruas do bairro Satélite, iniciando na avenida Amazonas até a praça Minas Gerais;
- prolongamento da avenida Isaac Cassimiro Gomes até a rua 26, no bairro Loanda;
- providências para coibir o tráfego de veículos em alta velocidade na avenida Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre a 27ª Delegacia de Segurança Pública até o bairro Areia Preta;
- instalação de mais refletores na quadra do bairro Baú;
- abertura da rua 3, bairro Cidade Nova, passando pela rua Esparta no bairro Nova Aclimação;
- reforma geral na Praça do Povo;
- construção de uma rampa de acesso para deficientes físicos na rua Vanádio bairro Cruzeiro celeste;
- prolongamento da avenida Gentil Bicalho até o bairro Vale da Serra;
- serviços de Infra – estrutura na rua Manaus no bairro Satélite;
- asfaltamento das ruas 11 e 22 do bairro Vila Tanque;
- concluir a construção da Praça da Paz;
- ligar a avenida Castelo Branco à Alberto Lima;
- asfaltamento do trecho que liga a rua Beira Rio e rua Siderúrgica até o bairro Jacuí e completando até o trevo da Br 262;
- melhoria no sistema viário nas mediações da FUNCEC;
- implantar novos semáforos de apoio aos pedestres;
- viabilizar coleta seletiva;
- viabilizar asfaltamento de ruas;
- viabilizar a construção de novas avenidas;
- viabilizar a canalização de córregos.

IX - ADMINISTRAÇÃO

1. Prioridade

1.1 Ampliar e melhorar a infra-estrutura de atendimento, objetivando a eficiência e eficácia no atendimento ao cidadão.

1.2 Estruturar a Unidade Administrativa Regional no bairro Cruzeiro Celeste, prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2007, nº 1.691/2006.

Meta (s)

- disponibilizar serviços eficientes e eficazes através da inclusão do apoio, nas atividades meio e fins da Administração, através de serviços de consultorias e assessoramentos, na medida das reais necessidades da Administração Municipal;
- valorizar e qualificar os servidores públicos;
- exercer uma política de RH mais eficiente;



06 AGO 2008



- ampliação da Sede Administrativa da Prefeitura, construindo outros andares, reunindo um maior número de Secretarias;
- viabilização gradual de um Plano de Saúde para os funcionários públicos com critérios a serem seguidos;
- revisão do Plano de Cargos e Salários.

ANEXO II – METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
- **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo VIII:** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria STN nº 575, de 30 de agosto de 2007, que aprova o Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais, que deverá ser utilizados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Conceitos importantes:

Receita Total – Registra os valores estimados de Receita Total.

Receitas Primárias – Correspondem ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

06 AGO 2008

58



retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

Despesa Total – Registra os valores estimados de Despesa Total.

Despesas Primárias – Correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Resultado Primário – Indica se os gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Dívida Pública Consolidada (ou Fundada) – Corresponde ao montante total apurado:

- das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Dívida Consolidada Líquida (DCL) – Corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Dívida Fiscal Líquida – Corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais:

Como metodologia para cálculo dos índices nos anos de 2009, 2010 e 2011, foram adotados como indicadores macroeconômicos para estabelecer as metas anuais na LDO 2009 para os referidos exercícios, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em 4,5 % em cada ano, o Produto Interno Bruto – PIB Nacional em 6,0 % ao ano e o PIB Municipal 7,0 % ao ano, conforme Fundação João Pinheiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

METAS ANUAIS

2009

LC 101/2000

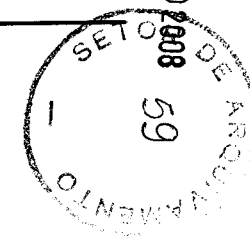
Art. 4º § 1º

R\$ 1,00

	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	a/PIB x100	Corrente (b)	Constante	b/PIB x100	Corrente (c)	Constante	c/PIB x100
Receita Total	121.070.000,00	115.856.459,33	0,0519%	139.230.500,00	133.234.928,23	0,0575%	160.115.075,00	153.220.167,46	0,06%
Receitas Primárias (I)	120.568.000,00	115.376.076,56	0,0517%	138.653.200,00	132.682.488,04	0,0572%	159.451.180,00	152.584.861,24	0,06%
Despesa Total	121.070.000,00	115.856.459,33	0,0519%	139.230.500,00	133.234.928,23	0,0575%	160.011.575,00	153.121.124,40	0,06%
Despesas Primárias (II)	117.189.535,40	112.143.096,08	0,0502%	134.871.744,40	129.063.870,24	0,0557%	155.206.638,60	148.523.099,14	0,06%
Resultado Primário (I-II)	3.378.464,60	3.232.980,48	0,0014%	3.781.455,60	3.618.617,80	0,0016%	4.244.541,40	4.061.762,11	0,0168%
Resultado Nominal	1.264.001,35	1.209.570,67	0,0005%	1.736.602,71	1.661.820,78	0,0007%	1.939.342,73	1.855.830,36	0,0007%
Dívida Pública Consolidada	26.649.084,03	25.501.515,82	0,0114%	29.651.446,64	28.374.590,09	0,0122%	33.046.413,64	31.623.362,33	0,0013%
Dívida Consolidada Líquida	18.210.682,10	17.426.490,05	0,0100%	19.947.284,81	19.088.310,82	0,008%	21.886.627,54	20.944.141,19	0,0087%

Variáveis	2009	2010	2011
Índice de Inflação	4,50%	4,50%	4,50%
PIB Estadual Estimado	R\$ 233.417.405.668,00	R\$ 242.287.267.083,00	R\$ 251.494.183.230,00

A Dívida Consolidada do Município deverá aumentar nos próximos anos, uma vez que o Município deverá realizar novas operações de crédito.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2009

LC 101/2000

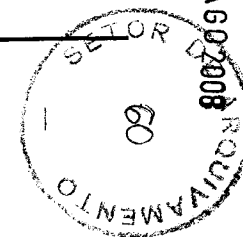
Art.4º § 2º- I.

	Meta Prevista		Meta Realizada		Variação	
	em 2007	% PIB	em 2007	% PIB	Valor	%
	(a)		(b)		c= b- a	(a)/(b)*100
Receita Total	90.498.000,00	0,041%	97.510.472,88		7.012.472,88	7,74%
Receitas Primárias (I)	90.495.000,00	0,041%	97.176.543,89		6.681.543,89	7,38%
Despesa Total	90.498.000,00	0,04%	99.477.628,04		8.979.628,04	9,92%
Despesas Primárias (II)	98.267.227,00	0,045%	96.997.873,44		-1.269.353,56	-1,29%
Resultado Primário (I-II)	-7.772.227,00	0,0035%	178.670,45		7.950.897,45	97,70%
Resultado Nominal	175.745,78	0,00008%	-1.569.982,52		-1.745.728,30	-7,93%
Dívida Pública Consolidada	13.818.806,74	0,006%	12.609.139,91		-1.209.666,83	-8,75%
Dívida Consolidada Líquida	7.452.080,34	0,003%	5.882.097,82		-1.569.982,52	-21,06%

Previsão do PIB Estadual 2007	R\$ 216.639.942.000,00
PIB Estadual Realizado	

Obs: não obtivemos informações sobre o PIB efetivo de 2007.

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2007.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2009

LC 101/2000

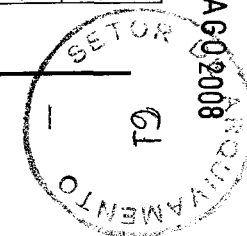
Art.4º § 2º- II.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	84.656.836,57	97.510.472,88	15,18%	119.002.000,00	22,04%	121.070.000,00	1,74%	139.230.500,00	15%	160.115.075,00	15%
Receitas Primárias (I)	84.656.836,57	97.176.543,69	14,78%	107.349.800,00	10,45%	120.568.000,00	12,31%	138.653.200,00	15%	159.451.180,00	15%
Despesa Total	84.427.827,58	99.477.626,04	17,82%	119.002.000,00	19,63%	121.070.000,00	1,74%	139.230.500,00	15%	160.011.575,00	15%
Despesas Primárias (II)	82.212.362,01	94.804.284,46	15,31%	115.618.300,00	21,95%	117.189.535,40	1,36%	134.871.744,40	15,09%	155.206.638,60	15,08%
Resultado Primário (I-II)	2.444.474,56	2.372.259,43	-2,95%	-8.268.500,00	448,55%	3.378.464,60	140,86%	3.781.455,60	11,93%	4.244.541,40	12,25%
Resultado Nominal	175.745,78	-1.569.982,52	993,33%	11.064.582,93	804,76%	1.264.001,35	-88,58%	1.736.602,71	37,39%	1.939.342,73	11,67%
Dívida Pública Consolidada	13.818.806,74	12.609.139,91	-8,75%	24.450.967,89	93,91%	26.649.084,03	8,99%	29.651.446,64	11,27%	33.046.413,64	11,45%
Dívida Consolidada Líquida	7.452.080,34	5.882.097,82	-21,07%	16.946.680,75	188,11%	18.210.682,10	7,46%	19.947.284,81	9,54%	21.886.627,54	9,72%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	81.400.804,39	94.213.017,28	15,74%	113.877.511,96	20,87%	115.856.459,33	1,74%	133.234.928,23	15%	153.220.167,46	15%
Receitas Primárias (I)	81.400.804,39	93.890.380,38	15,34%	102.727.081,34	9,41%	115.376.076,56	12,31%	132.682.488,04	15%	152.584.861,24	15%
Despesa Total	81.180.603,44	96.113.648,35	18,39%	113.877.511,96	18,48%	115.856.459,33	1,74%	133.234.928,23	15%	153.121.124,40	14,93%
Despesas Primárias (II)	79.050.348,09	91.598.342,47	15,87%	110.639.521,53	20,79%	112.143.096,08	1,36%	129.063.870,24	15,09%	148.523.099,14	15,08%

Rua Geraldo Miranda, 337, bairro Alvorada – CEP: 35930-027 – João Monlevade -MG
FONE: (31) 3851-6122 – Ramal 214 - FAX (31) 3851-6213



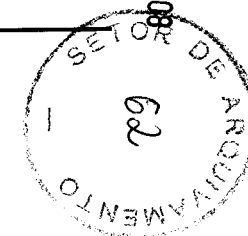


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Resultado Primário (I-II)	2.350.456,31	2.292.038,10	-2,49%	-7.912.440,19	445,21%	3.232.980,48	140,86%	3.618.617,80	11,93%	4.061.762,11	12,25%
Resultado Nominal	168.986,33	-1.516.891,32	-	10.588.117,64	798,01%	1.209.570,67	-88,58	1.661.820,78	37,39%	1.855.830,36	11,67%

Dívida Pública Consolidada	13.287.314,17	12.182.743,87	-8,31%	23.398.055,40	92,06%	25.501.515,82	8,99%	28.374.590,09	11,27%	31.623.362,33	11,45%
Dívida Consolidada Líquida	7.165.461,87	5.683.186,30	20,69%	16.216.919,38	185,35%	17.426.490,05	7,46%	19.088.310,82	9,54%	20.944.141,19	9,72%
Índice de Inflação:											
2006	2007	2008	2009	2010	2011						
4%	3,50%	4,5	4,5	4,5	4,5						





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2009

LRF . ART. 4º, § 2º, INC. III

R\$milhares

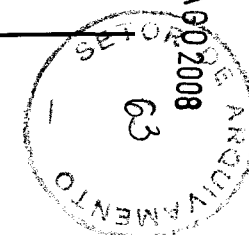
Patrimônio/Capital	16.524	20.191	33.048
Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00		0,00
TOTAL	16.524	20.191	33.048

* Fonte: Prestação de Contas Anual 2007.

* Demonstrativo da movimentação do Patrimônio Líquido durante o exercício

* O Patrimônio Líquido do Município teve como consequência de aumento o ativo imobilizado e dívida ativa.

Variação 2006/2007: 63%.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

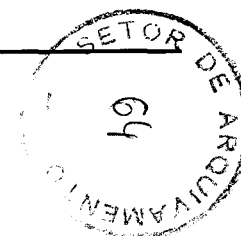
2009

LRF, ART.4º, § 2º, INCISO III

R\$ 1,00

RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Móveis			
TOTAL			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESA DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO			

Rua Geraldo Miranda, 337, bairro Alvorada – CEP: 35930-027 – João Monlevade -MG
FONE: (31) 3851-6122 – Ramal 214 - FAX (31) 3851-6213



06 AGO 2008



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2009

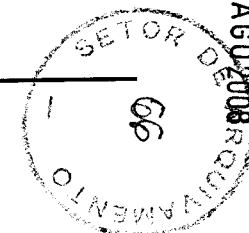
LRF.art 4º, § 2º, inciso V

R\$milhares

	Tributo contribuição	Ano Ref.	Ano +1	Ano+2	
TOTAL					

* O demonstrativo de renúncia de receita evidencia o montante de receitas que o Ente está deixando de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a determinados setores ou empresas.

NADA A DECLARAR POR INEXISTIR LEIS DO MUNICÍPIO QUE IMPLIQUEM RENÚNCIA DE RECEITAS





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009**

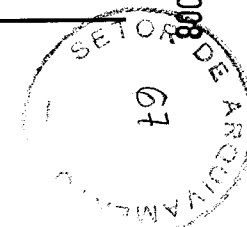
LRF.art 4º § 2º inciso.V

R\$ 1,00

Aumento Permanente da Receita	217.000,00 – 0,422%
(-)Transferências constitucionais	
(-)Transferências ao FUNDEF	43.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I.II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	174.000,00

* A margem de crescimento das despesas obrigatórias de caráter continuado será aquela correspondente ao crescimento da receita do município considerando o crescimento do repasse de ICMS, uma vez que o município vem trabalhando para melhorar o seu índice com ações que dizem respeito ao ICMS Ecológico e Cultural, assim como o VAF e concomitantemente ao que diz respeito as receitas próprias computando o crescimento da atividade econômica do município no que diz respeito a prestações de serviço ISS e incremento da atividade imobiliária (IPTU). O Crescimento da economia é também considerado na margem de expansão das despesas de caráter continuado.

* Variação média do índice do VAF para 2009: R\$ 217.000,00, 0,422%





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias

**ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2009

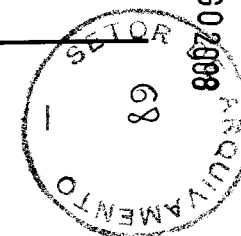
LRF art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS PROVIDÊNCIAS

Efetivação de Despesa com Passivos Contingentes e outros Riscos	R\$ 1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais com a utilização da reserva de contingência.	R\$ 700.000,00
		Abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotação de despesas oriunda da redução de custeio.	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00	TOTAL	R\$ 1.000.000,00

* Passivos contingentes são despesas incertas ou eventuais, por envolverem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência, capazes de afetar as contas públicas. O anexo de Riscos Fiscais resguarda o equilíbrio das contas públicas, determinando previamente as medidas que serão adotadas (valores) em caso de efetivação da despesa.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais

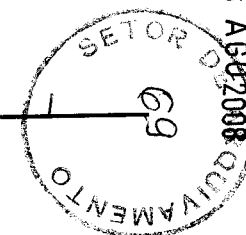
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2009**

LRF art 4º § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS PROVIDÊNCIAS

Arrecadação de Tributos inferior ao previsto no orçamento	R\$ 2.000.000,00	Limitação de Empenho conforme previsto na LDO	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	R\$ 2.000.000,00	TOTAL	R\$ 2.000.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

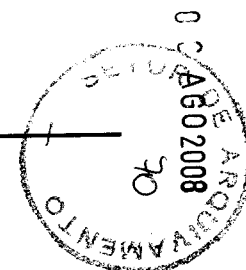
ANEXO IV

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

1- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

As metas anuais de Receitas da Prefeitura Municipal de João Monlevade foram calculadas a partir das seguintes Receitas Orçamentárias:

Receitas Correntes	131.692.904,00	151.446.839,60	174.163.865,50
Receita Tributária	13.890.912,00	15.974.548,80	18.370.731,12
Receita de Contribuição	1.904.000,00	2.189.600,00	2.518.040,00
Receita Patrimonial	1.223.040,00	1.406.496,00	1.617.470,00
Receita Agropecuária	1.120,00	1.288,00	1.481,20
Receita Industrial	1.120,00	1.288,00	1.481,20
Receita de Serviços	7.770.784,00	8.936.401,60	10.276.861,84
Transferências Correntes	104.403.208,00	120.063.689,20	138.073.242,60
Outras Receitas Correntes	2.498.720,00	2.873.528,00	3.304.557,20
Receita de Capital	1.594.224,00	1.833.357,60	2.108.361,24
Operações de Crédito	500.000,00	575.000,00	661.260,00
Amortização de Empréstimos	-----	-----	-----
Transferência de Capital	1.092.224,00	1.256.057,00	1.444.465,55
Alienação de bens	2.000,00	2.300,00	2.645,00
Deduções da Receita Corrente	-12.217.128,00	-14.049.697,20	-16.157.151,74
Total Orçamentário	121.070.000,00	139.230.500,00	160.115.075,00





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Valores estimados com base no crescimento econômico Brasileiro (PIB 5%, Taxa de inflação controlada em 3,5%, PIB Municipal 7%)-
Crescimento anual de 15%

2- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura Municipal de João Monlevade:

R\$ 1,00

DESPESAS CORRENTES (I)	113.448.809,40	130.466.131,04	150.036.050,70
Pessoal e Encargos Sociais	55.883.072,00	64.265.532,80	73.905.362,72
Juros e Encargos da Dívida	604.800,00	695.520,00	799.848,00
Outras Despesas Correntes	56.960.937,60	65.505.078,24	75.330.839,98
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.124.246,40	8.192.883,36	9.421.815,90
Investimentos	4.436.246,40	5.101.683,36	5.866.935,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	2.688.000,00	3.091.200,00	3.554.880,00
RESERVA DE CONTIGENCIA (III)	496.944,00	571.485,60	553.708,44
TOTAL (IV) = I+II+III	121.070.000,00	139.230.500,00	160.011.575,00



3- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$1,00

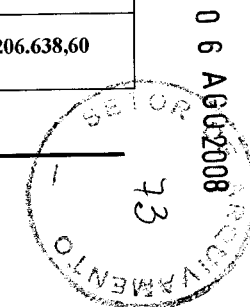
RECEITA CORRENTE	89.776.839,55	106.606.846,59	117.582.950,00	131.692.904,00	151.446.839,60	174.163.865,50
RECEITAS DE CAPITAL	1.980.720,66	868.216,21	11.327.200,00	1.594.224,00	1.833.357,60	2.108.361,24
RECEITAS INTRA-ORÇAMETÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	91.757.560,21	107.475.062,80	128.909.950,00	133.287.128,00	153.280.197,20	176.272.226,74
(-) RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	280.801,01	10.300.000,00	500.000,00	575.000,00	661.250,00
(-) RENDIMENTO DO APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	53.123,98	300.000,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

(-) RECEITA DE ALIMENTAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	52.000,00	2.000,00	2.300,00	2.645,00
(-)AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE FUNDEB	7.100.723,64	9.964.589,92	10.908.150,00	12.217.128,00	14.049.697,20	16.157.151,74
SUBTOTAL	7.100.723,64	10.298.518,91	21.560.150,00	12.719.128,00	14.626.997,20	16.821.046,74
TOTAL DE RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	84.656.836,57	97.176.543,69	107.349.800,00	120.568.000,00	138.653.200,00	159.451.180,00
DESPESAS CORRENTES	75.280.457,97	86.258.084,14	101.773.580,00	113.448.809,40	130.466.131,04	150.139.550,70
(-)JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	458.881,25	402.661,23	540.000,00	604.800,00	695.520,00	799.848,00
SUBTOTAL	74.821.576,72	85.855.422,91	101.233.580,00	112.753.289,40	129.770.061,04	149.339.702,70
DESPESAS DE CAPITAL	9.002.554,58	11.025.954,92	16.784.720,00	7.124.246,40	8.192.883,36	9.421.815,90
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.611.769,29	2.077.093,37	2.400.000,00	2.688.000,00	3.091.200,00	3.554.880,00
(-) CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) AQUIS. TÍT. CAP. JÁ INTEGRALIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	7.390.785,29	8.948.861,55	14.384.720,00	4.436.246,40	5.101.683,36	5.866.935,90
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESPESA PRIMÁRIA	82.212.362,01	94.804.284,46	115.618.300,00	117.189.535,40	134.871.744,40	155.206.638,60





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

RESULTADO PRIMÁRIO III= I - II	2.444.474,56	2.372.259,43	-8.268.500,00	3.378.464,60	3.781.455,60	4.244.541,40
---	---------------------	---------------------	----------------------	---------------------	---------------------	---------------------

4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura Municipal de João Monlevade:

R\$1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.818.806,74	12.609.139,91	24.450.967,89	26.649.084,03	29.651.446,64	33.046.413,64
DEDUÇÕES (II)	6.366.726,40	6.727.042,09	7.504.287,14	8.438.401,93	9.704.161,83	11.159.786,10
Ativo Disponível	7.581.541,03	8.023.033,88	8.985.797,94	10.064.093,69	11.573.707,74	13.309.763,90
Haveres Financeiros	366,49	30.475,41	34.132,45	38.228,35	43.962,60	50.556,99
(-) Restos a pagar processados	1.215.181,12	1.326.467,20	1.485.643,26	1.663.920,45	1.913.508,51	2.200.534,79
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA III= I - II	7.452.080,34	5.882.097,82	16.946.680,75	18.210.682,10	19.947.284,81	21.886.627,54
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES IV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS V	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA III +IV - V	7.452.080,34	5.882.097,82	16.946.680,75	18.210.682,10	19.947.284,81	21.886.627,54

